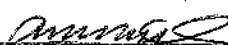


Lei nº 3195, de 07 de junho de 2018.

# CÂMARA MUNICIPAL

Apreciado pelas comissões  
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 09 de 06 de 2018



PRESIDENTE

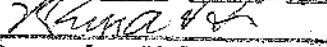


1º SECRETÁRIO



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do  
Rio Pardo em 09/06/2018

  
Rosely Rissatto  
Diretora Geral

## SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 72, de 22 de Maio de 2018.

Projeto de Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Projeto de Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**OBSERVAÇÕES** (DO EXECUTIVO) - "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
LEITE DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**APROVADO**

SALA VINTE DE JANEIRO

09/06/18



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

**POR**

**UNANIMIDADE**

VOTARAM ( 12 ) VEREADORES



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de maio de 2018.

Ofício nº. 507/2018 – SDPDDS

Objeto: Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Primeiramente, ressaltamos que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 203 e 204, institui a Assistência Social como Política Pública, cuja prestação é dever de Estado e direito do cidadão, é tido como meio de construção da cidadania;

Considerando a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 ~ Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

Considerando que segundo os dados do CENSO IBGE 2010, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, possuímos 6.369 (seis mil trezentos e sessenta e nove) pessoas que já passaram a faixa etária dos 60(sessenta) anos, o envelhecimento da população brasileira é um fato;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Desenvolvimento Social, intervém buscando amenizar a falta de condições nutricionais dos idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, beneficiando-os com 15(quinze) litros de leite mensais, assegurando assim, o atendimento às pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;

Considerando a legislação supracitada, visando atender às necessidades do nosso Município, tem o presente Projeto de Lei, o escopo de autorizar o Poder Executivo a instituir em âmbito municipal o projeto Leite do Idoso para pessoas de baixa renda residentes no município.

Visando a adequação da matéria, temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei.

Certos de podermos contar com vossa atenção, despedimo-nos.

Respeitosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Exmo. Senhor,

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Praça Deputado Leônidas Caimaninha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br)



Mano Adachi  
ADVOGADA  
CARF/SP 264.548



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 72, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

"Dispõe sobre o Programa Leite do Idoso e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL LEITE DO IDOSO

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o Programa Leite do Idoso, destinado ao atendimento de pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, mediante a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado tipo C- envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro.

## CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

**Artigo 2º** - Poderão participar do Programa Municipal Leite do Idoso, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar:

- I. Aquele com renda mensal per capita preferencialmente de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo ou renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes, e

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
“Tudo para o bem de todos”  
[www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br)



Yumi Adachi  
ADVOGADA  
ABR/SP 264.548



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II. resida no Município de Santa Cruz do Rio Pardo no mínimo há 02(dois) anos, ou de acordo com a instabilidade transitória constatada após avaliação técnica.

**§ 2º** - Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita e/ou familiar, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

**Artigo 3º** - Para a obtenção do benefício, o idoso deverá passar por atendimento social e parecer técnico, elaborado por responsável, que compõe as equipes de referência dos Equipamentos Sociais ou órgão gestor da Política de Assistência Social.

**§ 1º** - Cada beneficiário receberá por mês 15 (quinze) litros de leite fluido pasteurizado tipo C – envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro.

**§ 2º** - Em famílias que contenham mais de uma pessoa idosa que preencha os requisitos exigidos para participação nesse projeto, a entrega será limitada a um idoso por núcleo familiar.

## Artigo 4º - Documentos para Cadastramento:

- Apresentar comprovante de endereço atualizado (com emissão máxima de 03 meses);
- Apresentar documentos pessoais de todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento);
- Comprovar que a renda familiar está dentro dos critérios que se refere o inciso I do artigo 2º, desta lei, mediante cópia dos rendimentos auferidos por todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (carteira de trabalho, holerite, comprovante de aposentadoria, ou em caso de não auferir renda, entregar Declaração).

Manu Adachi  
ADVOGADA  
14815SP 264.548

## Artigo 5º - Critérios de seleção:

- Terá prioridade no atendimento a pessoa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- O núcleo familiar que obtiver menor renda familiar, também terá prioridade no atendimento, e
- Idosos em situação de isolamento e/ou indivíduo só.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
“Tudo para o bem de todos”  
[www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## CAPÍTULO III

### PERMANÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

**Artigo 6º** - A permanência do idoso (núcleo familiar) no Programa poderá ser pelo período máximo de até 03 (três) anos e somente poderá voltar após o decurso de 01 (um) ano da data do desligamento.

**§ 1º** - Será realizada revisão cadastral a cada 06 (seis) meses, nos meses de janeiro e julho.

**§ 2º** - Para fins de Revisão Cadastral o idoso deverá apresentar os mesmos documentos listados no artigo 4º desta lei.

**§ 3º** - Não será permitido a troca de idoso do mesmo núcleo familiar por outro quando o findar o período máximo a que se refere este artigo.

**Artigo 7º** - As denúncias relacionadas à execução do Programa Leite do Idoso serão apuradas pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

**Artigo 8º** - Caberá a secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

- I. Realizar o cadastramento e o recadastramento dos idosos;
- II. Efetuar o controle mensal dos idosos beneficiários, atualizando o cadastro uma vez a cada seis meses, e
- III. Estabelecer os pontos e horários de entrega do leite.

**Artigo 9º** - Caberá ao beneficiário do projeto Leite do Idoso:

- I. Comparecer, sempre que solicitado, às reuniões e palestras informativas;
- II. Buscar o leite no local, data e horário previamente determinados;
- III. Não faltar à entrega do leite por mais de três vezes, sem justificativa;
- IV. Solicitar a transferência de ponto de entrega quando houver alteração de sua residência.

Manu Adachi  
ADVOCADA  
OAB/SP 264.548

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
“Tudo para o bem de todos”  
[www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo Único** - Somente acontecerá a transferência de beneficiário de um ponto de entrega para outro, mediante a apresentação do comprovante de residência atualizado e se houver vaga no ponto de destino, caso contrário o idoso aguardará a vaga no novo local.

**Artigo 10** - A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no município, durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana houver algum dia de feriado, estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do Poder Público.

**Parágrafo Único** - A entrega do leite será efetuada duas vezes na semana, às terças-feiras e sextas-feiras, exceto quando houver feriado na semana.

**Artigo 11**- A distribuição do leite se dividirá em sete **regiões** no Município, conforme as quantidades descritas:

LEITE FLUIDO			
Equipamento para Cadastramento	Ponto / nº de atendidos	LITROS/MÊS	LITROS/ANO
CRAS I - Estação	Estação – 50 Parque das Nações – 35 Jardim São João – 25 Sodrelia – 10	1.800	21.600
CRAS II - Betinha	São José – 80	1.200	14.400
Órgão Gestor	Vila Santa Aureliana – 50 Vila Mathias – 60 Caporanga - 10	1.800	21.600
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>57.600</b>

**Parágrafo Único** - A distribuição dos beneficiários nos pontos de entrega dar-se-á de acordo com o bairro de domicílio deles, sendo os bairros distribuídos da seguinte maneira:

- I. Estação** – Bairro da Estação, C. H. Nagib Queiroz, C. H. Luiz Brondi, Jardim Santa Cruz, Vila Popular, C. H. João Piccin, N. H. Ettore Cortela, Jardim Horizonte, C.H. Oswaldo Cortela e Parque Itaipu.
- II. Parque das Nações** – Parque das Nações, Residencial Rita Emboava e C. H. Onofre Rosa.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
“Tudo para o bem de todos”  
[www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br)



Márcia Adachi  
ADVOGADA  
OAB/SP 264.548



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**III. Jardim São João** – Jardim Vista Alegre, C. H. Frei Lorenzetti e Jardim São João.

**IV. Sodrelia** – Sodrelia e bairros da zona rural adjacentes

**V. São José** – Vila Fabiano, São José, Vila Madre Carmem, Vila Divineia, Vila Maristela, Vila Bom Jardim.

**VI. Vila Santa Aureliana** – Chácara Peixe, Jardim Ipê, Vila Sidéria, Vila Nova Sidéria, Parque São Jorge, Jardim Paulista, Vila Oitenta, Vila Santa Aureliana, Vila Joaquim Paulino, Jardim Fernanda, Jardim Eleodoro, Jardim Eleodoro II, Vila São Judas Tadeu, Residencial Eldorado, Residencial Morada do Sol, Jardim Viviane, Residencial Braúna e Jardim Nova Braúna.

**VII. Vila Mathias** - Vila Saul, Vila Mathias, Jardim Sant'Anna I, II e III, Jardim Brasilia, Jardim União, Jardim Bela Vista, Jardim Planalto, residencial Paraíso, Centro, Jardim Tokomoto.

**VIII. Caporanga** – Caporanga e bairros rurais adjacentes.

**Artigo 12** - A doação de leite fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Artigo 13** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de cada exercício na seguinte Unidade Orçamentária:

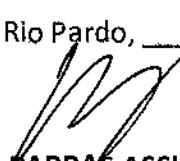
02.00.00 Poder Executivo

02.07.00 Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

**Artigo 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**

Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
“Tudo para o bem de todos”  
[www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br)



**Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo**

Av. Coronel Clementino Gonçaves, 586, Ch. Peixe Tel.: (14) 3332-4128

22 MAI 2018

Micromap®  
Pág: 1/1

GG100201019

14:23:23

Número <b>000169</b>	Data Emissão <b>22/05/2018</b>	Hora Emissão <b>14:23</b>	Data Previsão <b>06/06/2018</b>	Classificação <b>Administrativo</b>
-------------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------------------------	--

## Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CPF: RG: 033068

## Assunto

OFÍCIO

000015

Ofício nº 507 - Projeto de Lei, conforme documento anexo.

## Encaminhamento

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
22/05/2018	009002 ADMINISTRAÇÃO	ROSELY

Data 22/05/2018 Visto Leonne

Parecer do setor anterior:

Despacho à \_\_\_\_\_ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.

Usuário PROTOCOLO

**Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo**

14:23:23

Fone: (14) 3332-4128

**Recibo do Protocolo nº 000169**Classificação  
**Administrativo**Responsável pelo Protocolo  
Nome: PROTOCOLOAssunto  
OFÍCIO Ofício nº 507 - Projeto de Lei, conforme documento anexo.Assinatura: Leonne

## Interessado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO C

Data Emissão: 22/05/2018

Hora Emissão: 14:23

Data Previsão: 06/06/2018

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
22/05/2018	009002 ADMINISTRAÇÃO	ROSELY



02 PODER EXECUTIVO		02.07 SECRETARIA DIRETOS PESSOAS C/DEFICIENCIA		02.07.01 (SSSI) CIA E PROMOCAO SOCIAL		Saldo de Dotação	
Ficha	Despesa	Classificação Econômica / Fonte	Alterações Org. :	Dotação Inicial	Reduções	Adicionais	Saldo Disponível
			Empenhado : Liquidado : Pago :	Empenhado Anterior Liquidado Anterior Pago Anterior	Empenhado no Mes Liquidado no Mes Pago no Mes	Total Empenhado Total Liquidado Total Pago	Saldo a Liquidar Liquidado a Pagar
02.25.1000.0262	MANUTENCAO DA SECRETARIA DIRETOS PESSOAS C/ DEFICIENCIA	3.1.90.11.00 01 319 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Empenhado Liquidado Pago	1.637.370,00 351.393,93 351.393,93	0,00 120.741,24 120.741,24	0,00 472.135,17 472.135,17	1.637.370,00 1.165.234,83
3.1.90.13.00 01 320	OBRIGAÇÕES PATRONALIS		Empenhado Liquidado Pago	550.620,00 113.309,16 113.309,16	0,00 40.326,59 40.326,59	0,00 153.635,75 153.635,75	550.620,00 396.984,25
3.3.90.30.00 01 321	MATERIAL DE CONSUMO		Empenhado Liquidado Pago	194.010,00 26.143,63 5.812,35	0,00 4.591,63 7.642,98	0,00 30.740,26 13.456,33	194.010,00 163.269,74
3.3.90.36.00 01 322	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA FÍSICA		Empenhado Liquidado Pago	50.000,00 5.812,35 5.812,35	0,00 47.44,8 47.44,8	0,00 6.286,63 6.286,63	17.284,93 7.168,50
3.3.90.39.00 01 323	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA		Empenhado Liquidado Pago	380.000,00 97.163,12 78.522,52	0,00 31.873,36 29.549,42	0,00 129.036,48 108.071,94	50.000,00 40.400,00 7.200,00
4.4.90.92.00 01 324	DESFESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		Empenhado Liquidado Pago	3.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	3.000,00 3.000,00 9.030,46
4.4.90.51.00 01 325	DBRAS E INSTALAÇÕES		Empenhado Liquidado Pago	10.000,00 129.897,78 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 130.000,00 129.897,78	3.000,00 140.000,00 10.102,22
4.4.90.52.00 01 326	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Empenhado Liquidado Pago	5.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 129.897,78 0,00	5.000,00 5.000,00 129.897,78



02 PODER EXECUTIVO		02.07 SECRETARIA DIRETOS PESSOAS C. DEFICIENCIAIS		02.07.01 ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL		Saldo de Dotação Saldo Disponivel Saldo a Liquidar Liquidado a Pagar	
Ficha	Despesa		Alterações Orç : Empenhado : Liquidoado : Pago :	Dotação Inicial Empenhado Anterior Liquidoado Anterior Pago Anterior	Reduções Empenhado no Mes Liquidoado no Mes Pago no Mes	Total Empenhado Total Liquidoado Total Pago	Adicionais
<b>Totais da Ação</b>			2.830.800,80	0,00	130.800,00		
			Empenhado : Liquidoado : Pago :	720.312,62 550.237,96 502.129,20	204.732,82 198.468,23 191.843,44	925.845,44 749.698,19 693.172,64	2.980.800,00 2.034.954,56 175.347,25 56.525,56
<b>08.24.0020.2066 CURSOS PROFESSIONALIZANTES</b>							
3.1.90.11.00 01 327 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			Empenhado : Liquidoado : Pago :	5.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	5.000,00 5.000,00
3.1.90.11.00 02 328 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			Empenhado : Liquidoado : Pago :	10.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	10.000,00 10.000,00
3.3.90.30.00 01 611 MATERIAL DE CONSUMO			Empenhado : Liquidoado : Pago :	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
3.3.90.30.00 02 612 MATERIAL DE CONSUMO			Empenhado : Liquidoado : Pago :	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00
3.3.90.36.00 01 329 OUTROS SERVICOS DE TERCEROS - PESSOA FISICA			Empenhado : Liquidoado : Pago :	2.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	2.000,00 2.000,00
3.3.90.36.00 02 330 OUTROS SERVICOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA			Empenhado : Liquidoado : Pago :	1.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	1.000,00 1.000,00
3.3.90.39.00 01 331 OUTROS SERVICOS DE TERCEROS - PESSOA JURIDICA			Empenhado : Liquidoado : Pago :	40.000,00 0,00 0,00	32.750,00 0,00 0,00	32.750,00 0,00 0,00	40.000,00 7.250,00 32.750,00



02 PODER EXECUTIVO		02.07 SECRETARIA DIRETOS PESSOAS C/DEFICIENCIAS	02.07.01 ASSIST. C/A E PROMOÇÃO SOCIAL	Saldo de Dotação			
Ficha	Despesa	Altações Org. / Fonte	Dotação Inicial	Reduções	Total Empenhado no Mes	Total Liquidado	Saldo Disponível
			Empenhado Anterior	Liquidado no Mes	Total Pago	Empenhado a Pagar	Saldo a Liquidar
			Pago Anterior	Pago no Mes	0,00	0,00	Liquidado a Pagar
3.3.90.39.00 02 332 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90.92.00 01 333 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.4.90.51.00 01 334 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.4.90.52.00 01 335 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
		Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
		Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Totais da Ação</b>		<b>75.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>32.750,00</b>	<b>32.750,00</b>	<b>75.000,00</b>
		Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	42.250,00
		Liquidado	0,00	0,00	0,00	0,00	32.750,00
		Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Total da Unidade Executiva</b>		<b>2.905.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>130.000,00</b>	<b>32.750,00</b>	<b>3.035.000,00</b>
		Empenhado	237.482,82	857.795,44	237.482,82	857.795,44	2.077.204,56
		Liquidado	198.460,23	749.693,19	198.460,23	749.693,19	208.097,25
		Pago	191.043,44	693.172,64	191.043,44	693.172,64	55.525,55



02 PODER EXECUTIVO		01.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		02.1.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha	Despesa	Classificação Econômica / Fonte	Alterações Orc. :	Dotação Inicial	Reduções
				Empenhado Anterior	Empenhado no Mes
				Liquidado Anterior	Liquidado no Mes
				Pago Anterior	Pago no Mes
08.22.00.0016.1026	CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	4.4.90.51.00 01 425 OBRAS E INSTALAÇÕES	Empenhado Liquidado Pago	11.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
		4.4.90.51.00 02 426 OBRAS E INSTALAÇÕES	Empenhado Liquidado Pago	24.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
		<b>Total da Ação</b>	Empenhado Liquidado Pago	35.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
		<b>08.22.00.0016.2052 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS</b>			
		3.3.90.30.00 01 427 MATERIAL DE CONSUMO	Empenhado Liquidado Pago	82.496,13 25.717,50 3.600,00	0,00 25.717,50 9.180,00
		3.3.90.30.00 02 420 MATERIAL DE CONSUMO	Empenhado Liquidado Pago	15.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 5.400,00
		3.3.90.30.00 05 429 MATERIAL DE CONSUMO	Empenhado Liquidado Pago	130.000,00 72.228,39 51.742,02	0,00 692,00 11.508,47
		3.3.90.36.00 01 430 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA FÍSICA	Empenhado Liquidado Pago	34.636,32 20.192,77	54.828,09 63.250,49
		3.3.90.36.00 02 431 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA FÍSICA	Empenhado Liquidado Pago	2.500,00 0,00 0,00	0,00 0,00 18.091,30
					202.000,00 72.920,39 54.828,09
					129.079,61 9.669,90 8.421,40
					1.000,00 1.000,00
					2.500,00 2.500,00



02 PODER EXECUTIVO		01.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		02.1.20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Saldo de Dotação	
Classificação Econômica / Fonte	Alterações Orçamentárias	Dotação Inicial	Empenhado no Mês	Liquidado no Mês	Total Liquidado	Adicionais	Saldo Disponível
Ficha	Despesa	Empenhado Anterior	Liquidado Anterior	Pago Anterior	Total Pago		Saldo a Liquidar
		Empenhado	Liquidado	Pago			Liquidado a Pagar
3.3.90.36.00 05 432	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00	0,00	0,00	0,00		2.500,00
		Empenhado	Liquidado	Pago			
		1.560,00	716,98-	716,98	843,02		1.656,98
		1.560,00	1.560,00	1.560,00	843,02		
					843,02		
					843,02		
					200,00		200,00
3.3.90.39.00 01 433	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	0,00	0,00	0,00		30.000,00
		Empenhado	Liquidado	Pago			
		0,00	0,00	0,00	0,00		30.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00		
					0,00		
3.3.90.39.00 02 434	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00		10.000,00
		Empenhado	Liquidado	Pago			
		0,00	0,00	0,00	0,00		10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00		
					0,00		
3.3.90.39.00 05 435	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00	0,00	0,00	0,00		90.000,00
		Empenhado	Liquidado	Pago			
		62.022,30	5.240,30-	5.240,30-	56.782,00		33.218,00
		4.160,00	11.331,00	11.331,00	15.491,00		41.291,00
		4.160,00	4.160,00	4.160,00	15.491,00		
					41.291,00		
3.3.90.92.00 01 436	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00		1.000,00
		Empenhado	Liquidado	Pago			
		0,00	0,00	0,00	0,00		1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00		
					0,00		
3.3.90.92.00 02 437	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00		1.000,00
		Empenhado	Liquidado	Pago			
		0,00	0,00	0,00	0,00		1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00		
					0,00		
3.3.90.92.00 05 438	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00		1.000,00
		Empenhado	Liquidado	Pago			
		0,00	0,00	0,00	0,00		1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00		
					0,00		
4.4.90.51.00 01 439	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	0,00	0,00		10.000,00
		Empenhado	Liquidado	Pago			
		0,00	0,00	0,00	0,00		10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00		
					0,00		



02 PODER EXECUTIVO		02.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Saldo de Dotação Adicionais	
Classificação Económica / Fonte	Altações Org.:	Dotação Inicial	Reduções	Empenhado no Mes	Total Empenhado	Saldo Disponível	
Ficha	Despesa	Empenho do Anterior	Liquidado no Mes	Liquidado no Mes	Total Liquidado	Saldo a Liquidar	
		Empenho	Liquidado	Pago	Total Pago	Liquidado a Pagar	
4.4.90.51.00 02 440	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
4.4.90.51.00 05 441	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
4.4.90.52.00 01 442	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
4.4.90.52.00 02 443	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
4.4.90.52.00 05 444	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
<b>Total das Ações</b>		<b>459.496,13</b>	<b>0,00</b>	<b>72.000,00</b>	<b>72.000,00</b>	<b>631.496,13</b>	
3.3.50.43.00 01 445	SUVENÇÕES SOCIAIS	142.528,56	0,00	0,00	0,00	142.528,56	
3.3.50.43.00 02 446	SUVENÇÕES SOCIAIS	42.738,15	14.246,05	56.984,20	56.984,20	85.544,36	
03.2.4.016.7653	REPASSESES E SUBVENÇÕES A ENTIDADES	42.738,15	14.246,05	56.984,20	56.984,20		
3.3.50.43.00 01 445	SUVENÇÕES SOCIAIS	42.738,15	14.246,05	56.984,20	56.984,20		
3.3.50.43.00 02 446	SUVENÇÕES SOCIAIS	294.629,22	0,00	0,00	0,00	294.629,22	
		97.804,26	32.601,42	130.405,68	130.405,68	164.223,54	
		97.804,26	32.601,42	97.804,26	97.804,26	32.601,42	





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 149/2018/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 72, de 24 de maio de 2018.

Institui o Programa Municipal Leite do Idoso e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Projeto visa amenizar a falta de condições nutricionais dos idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, beneficiando-os com quinze litros de leite por mês.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência privativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 52, III, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local que visem criação de programas governamentais e atribuições das Secretarias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes.

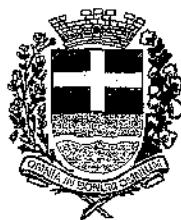
Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2018.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Av. Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Caixa Postal nº 116 - Fone/Fax(14)3332-4128  
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkam.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

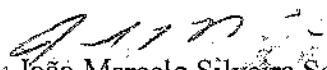
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 72/2018

## PARECER

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei autoriza a administração a instituir o Programa Leite do Idoso, destinado a atender pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar. Estipula condições para receberem o benefício pelo período máximo de 3 anos, assegurando o seu retorno após o decurso de um ano da data do desligamento. A entrega do leite ocorrerá às 3as.e 6as.feiras, exceto quando recair feriado na semana. Previsão de distribuição de 57.600 litros por ano, em 7 regiões indicadas no artigo 11 e seu parágrafo único, abrangendo Estação, Parque das Nações, Jardim S.João, Sodréia, São José, Santa Aureliana, Vila Mathias e Caporanga. A doação do leite fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários. Parecer favorável quanto à legalidade da matéria e sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2018.

  
**Presidente:** João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
**Vice-Presidente:** Cristiano de Miranda - PSB

  
**Relator:** Luciano Aparecido Severo - PRB

**Suplente:** Cristiano Neves - PRB

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128  
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 72/2018

## PARECER

O artigo 13 do projeto disciplina a forma e indica os meios que cobrirão a despesa decorrente da execução da nova lei, com verbas próprias do orçamento vigente onerando a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara favorável. Nosso parecer é também favorável à medida proposta, quanto à sua oportunidade e conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de maio de 2018.

**Presidente:** Lourival Pereira Heitor - DEM

**Vice-Presidente:** Cristiano de Miranda - PSB

**Relator:** João Marcelo Silveira Santos - DEM

*Paulo Edson Pinhata*  
**Suplente:** Paulo Edson Pinhata - PMDB

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128  
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE LEI Nº 72, DE 22 DE MAIO DE 2018.

*"Dispõe sobre o Programa Leite do Idoso e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### **DO PROGRAMA MUNICIPAL LÉITE DO IDOSO**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o Programa Leite do Idoso, destinado ao atendimento de pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, mediante a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado tipo C- envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro.

### CAPÍTULO II

#### **ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 2º** - Poderão participar do Programa Municipal Leite do Idoso, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar:

I. Aqueles com renda mensal per capita preferencialmente de  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo ou renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes;

II. Residir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo no mínimo há 02(dois) anos, ou de acordo com a instabilidade transitória constatada após avaliação técnica.

**§ 2º** - Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita e/ou familiar, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

**Artigo 3º** - Para a obtenção do benefício, o idoso deverá passar por atendimento social e parecer técnico, elaborado por responsável, que compõe as equipes de referência dos Equipamentos Sociais ou órgão gestor da Política de Assistência Social.

**§ 1º** - Cada beneficiário receberá 15 (quinze) litros de leite fluido pasteurizado tipo C envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro, por mês.

**§ 2º** Em famílias que contenha mais de uma pessoa idosa que preencha os requisitos exigidos para participação nesse projeto, a entrega será limitada a um idoso por núcleo familiar.

## **Artigo 4º - Documentos para Cadastramento:**

- a) Apresentar comprovante de endereço atualizado (com emissão máxima de 03 meses);
- b) Apresentar documentos pessoais de todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento);
- c) Comprovar que a renda familiar está dentro dos critérios que se refere o Artigo 2º, §2º, inciso I, mediante cópia dos rendimentos auferidos por todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (carteira de trabalho, holerite, comprovante de aposentadoria, em caso de não auferir renda entregar Declaração);

## **Artigo 5º - Critérios de seleção:**

- a) Terá prioridade no atendimento as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) O núcleo familiar que obtiver menor renda familiar, também terá prioridade no atendimento;
- c) Idosos em situação de isolamento e/ou indivíduo só.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

## CAPITULO III PERMANÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

**Artigo 6º** - A permanência do idoso (núcleo familiar) no Programa poderá ser pelo período máximo de até 03 (três) anos e o mesmo somente poderá voltar após o decurso de 01 (um) ano da data do desligamento.

**§ 1º** - Será realizada revisão cadastral a cada 06 (seis) meses, nos meses de janeiro e julho.

**§ 2º** - Para fins de Revisão Cadastral o idoso deverá apresentar os mesmos documentos listados no artigo 3º, Inciso I.

**§ 3º** - Não será permitido a troca de idoso do mesmo núcleo familiar por outro quando o findar o período máximo a que se refere este artigo.

**Artigo 7º** - As denúncias relacionadas à execução do Programa Leite do Idoso serão apuradas pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

## CAPITULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS FINAIS

**Artigo 8º** - Caberá a secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

- I. Realizar o cadastramento e o recadastramento dos idosos;
- II. Efetuar o controle mensal dos idosos beneficiários, atualizando o cadastro uma vez a cada seis meses;
- III. Estabelecer os pontos e horários de entrega do leite.

**Artigo 9º** - Caberá ao beneficiário do projeto Leite do Idoso:

- I. Comparecer, sempre que solicitado, às reuniões e palestras informativas;





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

- II. Buscar o leite no local, data e horário previamente determinado;
- III. Não faltar à entrega do leite por mais de três vezes, sem justificativa;
- IV. Solicitar a transferência de ponto e entrega toda vez que mudar o local de sua residência.

**Parágrafo Único** - Somente acontecerá a transferência de beneficiário de um ponto de entrega para outro, mediante a apresentação do comprovante de residência atualizado e se houver vaga no ponto de destino, caso contrário o idoso aguardará a vaga no novo local.

**Artigo 10º** - A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no município, durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana houver algum dia de feriado estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do Poder Público.

**Parágrafo Único** - A entrega do leite será efetuada duas vezes na semana, às terças-feiras e sextas-feiras, exceto quando houver feriado na semana.

**Artigo 11º** - A distribuição do leite se dividirá em sete regiões no Município, conforme as quantidades descritas:

LEITE FLUIDO			
Equipamento para Cadastramento	Ponto / nº de atendidos	LITROS/MÊS	LITROS/ANO
CRAS I - Estação	Estação – 50 Parque das Nações – 35 Jardim São João – 25 Sodrelia – 10	1.800	21.600
CRAS II - Betinha	São José – 80	1.200	14.400





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

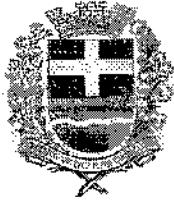
Órgão Gestor	Vila Santa Aureliana – 50 Vila Mathias – 60 Caporanga - 10	1.800	21.600
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>57.600</b>

**Parágrafo Único** – A distribuição dos beneficiários nos pontos de entrega dar-se-á de acordo com o bairro de domicílio dos mesmos, sendo os bairros distribuídos da seguinte maneira:

- I. **Estação** – Bairro da Estação, C. H. Nagib Queiroz, C. H. Luiz Brondi, Jardim Santa Cruz, Vila Popular, C. H. João Piccin, N. H. Ettore Cortela, Jardim Horizonte, C.H. Oswaldo Cortela e Parque Itaipu.
- II. **Parque das Nações** – Parque das Nações, Residencial Rita Emboava e C. H. Onofre Rosa.
- III. **Jardim São João** – Jardim Vista Alegre, C. H. Frei Lorenzetti e Jardim São João.
- IV. **Sodrelia** – Sodrelia e bairros da zona rural adjacentes
- V. **São José** – Vila Fábioano, São José, Vila Madre Carmem, Vila Divineia, Vila Maristela, Vila Bom Jardim.
- VI. **Vila Santa Aureliana** – Chácara Peixe, Jardim Ipê, Vila Sidéria, Vila Nova Sidéria, Parque São Jorge, Jardim Paulista, Vila Oitenta, Vila Santa Aureliana, Vila Joaquim Paulino, Jardim Fernanda, Jardim Eleodoro, Jardim Eleodoro II, Vila São Judas Tadeu, Residencial Eldorado, Residencial Morada do Sol, Jardim Viviane, Residencial Braúna e Jardim Nova Braúna.
- VII. **Vila Mathias** - Vila Saul, Vila Mathias, Jardim Sant'Anna I, II e III, Jardim Brasilia, Jardim União, Jardim Bela Vista, Jardim Planalto, residencial Paraíso, Centro, Jardim Tokomoto.
- VIII. **Caporanga** – Caporanga e bairros rurais adjacentes.

**Artigo 12** - A doação de leite fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0601-96

**Artigo 13.** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de cada exercício na seguinte Unidade Orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo

02.07.00 Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

**Artigo 14.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte e Um de junho da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de junho de 2018.

MARCO ANTONIO VALANTIERI  
Presidente da Câmara

CRISTIANO NEVES  
1º Secretário

MURILO COSTA SALA  
2º Secretário

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128  
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdk.com.br





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.195 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

**“Dispõe sobre o Programa Leite do Idoso e dá outras providências”.**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

## CAPITULO I DO PROGRAMA MUNICIPAL LEITE DO IDOSO

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito municipal, o Programa Leite do Idoso, destinado ao atendimento de pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, mediante a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado tipo C- envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro.

## CAPITULO II ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

**Artigo 2º** - Poderão participar do Programa Municipal Leite do Idoso, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar:

- I. Aqueles com renda mensal per capita preferencialmente de ½ do salário mínimo ou renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- II. Residir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo no mínimo há 02(dois) anos, ou de acordo com a instabilidade transitória constatada após avaliação técnica.

**§ 2º** - Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita e/ou familiar, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

**Artigo 3º** - Para a obtenção do benefício, o idoso deverá passar por atendimento social e parecer técnico, elaborado por responsável, que compõe as equipes de referência dos Equipamentos Sociais ou órgão gestor da Política de Assistência Social.

**§ 1º** - Cada beneficiário receberá 15 (quinze) litros de leite fluido pasteurizado tipo C – envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro, por mês.

**§ 2º** - Em famílias que contenha mais de uma pessoa idosa que preencha os requisitos exigidos para participação nesse projeto, a entrega será limitada a um idoso por núcleo familiar.

**Artigo 4º - Documentos para Cadastramento:**

- a) Apresentar comprovante de endereço atualizado (com emissão máxima de 03 meses);

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*“Tudo para o bem de todos”*

[www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Apresentar documentos pessoais de todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento);
- c) Comprovar que a renda familiar está dentro dos critérios que se refere o Artigo 2º, §2º, inciso I, mediante cópia dos rendimentos auferidos por todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (carteira de trabalho, holerite, comprovante de aposentadoria, em caso de não auferir renda entregar Declaração);

## Artigo 5º - Critérios de seleção:

- a) Terá prioridade no atendimento as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) O núcleo familiar que obtiver menor renda familiar, também terá prioridade no atendimento;
- c) Idosos em situação de isolamento e/ou indivíduo só.

## CAPITULO III PERMANÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

**Artigo 6º** - A permanência do idoso (núcleo familiar) no Programa poderá ser pelo período máximo de até 03 (três) anos e o mesmo somente poderá voltar após o decurso de 01 (um) ano da data do desligamento.

**§ 1º** - Será realizada revisão cadastral a cada 06 (seis) meses, nos meses de janeiro e julho.

**§ 2º** - Para fins de Revisão Cadastral o idoso deverá apresentar os mesmos documentos listados no artigo 3º, Inciso I.

**§ 3º** - Não será permitido a troca de idoso do mesmo núcleo familiar por outro quando o findar o período máximo a que se refere este artigo.

**Artigo 7º** - As denúncias relacionadas à execução do Programa Leite do Idoso serão apuradas pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

## CAPITULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS FINAIS

**Artigo 8º** - Caberá a secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

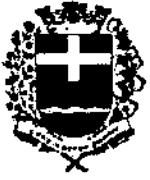
- i. Realizar o cadastramento e o recadastramento dos idosos;
- ii. Efetuar o controle mensal dos idosos beneficiários, atualizando o cadastro uma vez a cada seis meses;
- iii. Estabelecer os pontos e horários de entrega do leite.

**Artigo 9º** - Caberá ao beneficiário do projeto Leite do Idoso:

- I. Comparecer, sempre que solicitado, às reuniões e palestras informativas;
- II. Buscar o leite no local, data e horário previamente determinado;
- III. Não faltar à entrega do leite por mais de três vezes, sem justificativa;
- IV. Solicitar a transferência de ponto e entrega toda vez que mudar o local de sua residência.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
“Tudo para o bem de todos”  
[www.santacruzdoriotpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriotpardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo Único** - Somente acontecerá a transferência de beneficiário de um ponto de entrega para outro, mediante a apresentação do comprovante de residência atualizado e se houver vaga no ponto de destino, caso contrário o idoso aguardará a vaga no novo local.

**Artigo 10º** - A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no município, durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana houver algum dia de feriado estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do Poder Público.

**Parágrafo Único** - A entrega do leite será efetuada duas vezes na semana, às terças-feiras e sextas-feiras, exceto quando houver feriado na semana.

**Artigo 11º** - A distribuição do leite se dividirá em sete regiões no Município, conforme as quantidades descritas:

LEITE FLUIDO			
Equipamento para Cadastramento	Ponto / nº de atendidos	LITROS/MÊS	LITROS/ANO
CRAS I - Estação	Estação - 50 Parque das Nações - 35 Jardim São João - 25 Sodrelia - 10	1.800	21.600
CRAS II - Betinha	São José - 80	1.200	14.400
Órgão Gestor	Vila Santa Aureliana - 50 Vila Mathias - 60 Caporanga - 10	1.800	21.600
TOTAL GERAL			\$7.600

**Parágrafo Único** - A distribuição dos beneficiários nos pontos de entrega dar-se-á de acordo com o bairro de domicílio dos mesmos, sendo os bairros distribuídos da seguinte maneira:

- I. Estação - Bairro da Estação, C. H. Nagib Queiroz, C. H. Luiz Brondi, Jardim Santa Cruz, Vila Popular, C. H. João Piccin, N. H. Ettore Cortela, Jardim Horizonte, C.H. Oswaldo Cortela e Parque Itaipu.
- II. Parque das Nações - Parque das Nações, Residencial Rita Emboava e C. H. Onofre Rosa.
- III. Jardim São João - Jardim Vista Alegre, C. H. Frei Lorenzetti e Jardim São João.
- IV. Sodrelia - Sodrelia e bairros da zona rural adjacentes
- V. São José - Vila Fabiano, São José, Vila Madre Carmem, Vila Divineia, Vila Maristela, Vila Bom Jardim.
- VI. Vila Santa Aureliana - Chácara Peixe, Jardim ipê, Vila Sidéria, Vila Nova Sidéria, Parque São Jorge, Jardim Paulista, Vila Oitenta, Vila Santa Aureliana, Vila Joaquim Paulino, Jardim Fernanda, Jardim Eleodoro, Jardim Eleodoro II, Vila São Judas Tadeu, Residencial Eldorado, Residencial Morada do Sol, Jardim Viviane, Residencial Braúna e Jardim Nova Braúna.

Praça Depurado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
“Tudo para o bem de todos”  
[www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



VII. Vila Mathias - Vila Saul, Vila Mathias, Jardim Sant'Anna I, II e III, Jardim Brasilia, Jardim União, Jardim Bela Vista, Jardim Planalto, residencial Paraíso, Centro, Jardim Tokomoto.

VIII. Caporanga - Caporanga e bairros rurais adjacentes.

**Artigo 12** - A doação de leite fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Artigo 13** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de cada exercício na seguinte Unidade Orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo

02.07.00 Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

**Artigo 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de junho de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
“Tudo para o bem de todos”  
[www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br)

